REGULAMENTO (CE) Nº 2077/95 DA COMISSÃO

de 30 de Agosto de 1995

que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados durante o dia 30 de Agosto de 1995 para as trocas comerciais com a Espanha no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1112/93 da Comissão, de 6 de Maio de 1993, que determina as regras de execução do mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais no sector da carne de bovino entre a Comunidade na sua composição em 31 de Dezembro de 1985 e Espanha e Portugal e que revoga os regulamentos (CEE) nº 3810/91 e (CEE) nº 3829/92 [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3083/94 [2], fixou, nomeadamente, os limites indicativos aplicáveis no sector da carne de bovino, bem como as quantidades máximas relativamente às quais podem ser emitidos certificados MCT em Setembro e Outubro de 1995;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar as medidas cautelares necessárias, quando a situação conduza a atingir ou a exceder o limite indicativo para o ano em curso ou parte deste;

Considerando que o exame dos pedidos de certificados durante o dia 30 de Agosto de 1995 revelou que o seu volume pode provocar uma grave perturbação do mercado dos animais vivos; que é, por conseguinte, oportuno, a título de medida cautelar, emitir os certificados apenas até ao limite de uma determinada percentagem das quantidades pedidas para esses produtos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os animais vivos da espécie bovina, com excepção dos reprodutores de raça pura e dos animais para touradas:

1. Os pedidos de certificados MCT apresentados durante o dia 30 de Agosto de 1995 e comunicados à Comissão serão aceites até ao limite de 83 % para a Espanha.
2. A partir de 28 de Setembro de 1995, podem ser reapresentados pedidos de certificados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 31 de Agosto de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Agosto de 1995.

Pela Comissão

Karel VAN MIERT

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 113 de 7. 5. 1993, p. 10.
[2] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 42.